



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE FISCALIA

DECRETO Nº 1230 DE 02 DE Maio DE 1.989

" Dispõe sobre nova redação a dispositivos do Decreto nº 1.216, de 14 de fevereiro de 1.989 e dá outras providências "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo César Raye de Aguiar, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º - O artigo 8º do Decreto nº 1.216, de 14 de fevereiro de 1.989, passa a vigorar com a redação que lhe dá este Decreto, com as modificações e acréscimos dos parágrafos que mencionam:

"Art. 8º - O imposto será apurado a cada 10 (dez) dias, devendo ser recolhido pelos revendedores responsáveis pela venda do produto, na rede arrecadadora Municipal por ela indicada, no primeiro dia subsequente, obedecendo ao calendário estipulado nos artigos seguintes :

I - O imposto apurado do dia 1º (primeiro) ao dia 10 (dez) de cada mês, será recolhido no dia 11 (onze);

II - O imposto apurado do dia 11 (onze) ao dia 20 (vinte) de cada mês, será recolhido no dia 21 (vinte e um);

III - O imposto apurado do dia 21 ao último dia de cada mês, será recolhido no dia 1º (primeiro).

§ 1º - Na hipótese em que o vencimento do pra



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**

ESTADO DO MATO GROSSO



- cont. -

FL. 02

zo ocorra em dia em que não haja expediente normal nos órgãos integrantes da rede arrecadadora será este prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Os distribuidores, ficam na obrigação de enviar ao Município a cada 10 (dez) dias, um boletim informativo contendo, especificamente, uma listagem os nomes e/ou razão social dos revendedores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, considerada consumidor final, nos termos do parágrafo 6º deste artigo, contendo o valor individual da operação realizada sujeita ao Imposto Sobre Vendas de Combustíveis (IVC) constantes dos itens de I a VIII do artigo 4º deste Decreto.

§ 3º - Os distribuidores, para efeito de controle e fiscalização do Município, no ato da venda do combustível ao consumidor final, que não seja revendedor, entregará a aquele uma guia DAM (Documento de Arrecadação Municipal) obtida da Municipalidade que será devidamente preenchida com a data do recolhimento e o valor a ser pago.

§ 4º - As empresas revendedoras de gás serão responsáveis pela retenção na fonte, do imposto devido e cobrado do consumidor final, devendo recolhê-lo à Tesouraria Municipal, nos prazos e formas estabelecidas neste Decreto e demais instrução da Secretaria de Fazenda do Município, para o recolhimento do imposto dos demais produtos.

§ 5º - Os demais produtos vendidos em postos revendedores, sujeitos ao imposto a que se refere este Decreto, deverão ser arrecadados, na fonte, no ato da venda do produto, e recolhidos nos termos e prazos aqui estabelecidos.

§ 6º - Considera-se consumidor final, para efeito de recolhimento do tributo, a pessoa física ou jurídica que efe



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARÃO DO GARÇAS**

ESTADO DE MATO GROSSO



- cont. -

FL. 03

tuar operação de aquisição do produto para consumo.

§ 7º - Fica criado o Livro Fiscal de Apuração do IVC, para a venda de álcool e gasolina, nos termos do modelo em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 8º - O livro a que menciona o parágrafo anterior deverá ser escriturado, obrigatoriamente, pelos postos de vendas do produto, inclusive, os distribuidores, estes, para o caso de venda a consumidor final, sujeitando-se, os infratores, as penalidades previstas no art. 10 deste Decreto, no que lhe for aplicável".

Art. 2º - Acrescenta um artigo ao Decreto supra mencionado sob o nº 18 com a seguinte redação :

" Art. 18 - A Secretaria de Fazenda Municipal poderá instituir modelos e formulários ou outros documentos de instrução e auxílio e controle de fiscalização da arrecadação e recolhimento do imposto.

§ Único - A fiscalização exercerá, também, suas atividades nos estabelecimentos sujeitos ao recolhimento do imposto, podendo para tanto, proceder as verificações e anotações que entender conveniente, a tudo comunicando ao titular da pasta da Secretaria de Fazenda do Município, para a instrução do processo administrativo, se for o caso".

Art. 3º - Os distribuidores são responsáveis solidários pelos tributos sonegados, em virtude da operação realizada nos termos do § 3º do Art. 8º deste Decreto, bem como pela ausência ou omissão de informações à fiscalização Municipal, apurados na forma do art. 10 e seguintes do mesmo diploma legal.

Art. 4º - O art. 18 do Decreto supra mencionado passa a vigorar como sendo art. 19 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**

ESTADO DE MATO GROSSO



- cont. -

FL. 04

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 02 de Maio de 1.989

*Paulo César Raye de Aguiar*  
DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal